



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 83/2022

Ubá, 07 de abril de 2022.

<b>Parecer Único de Licenciamento Convencional</b>			
<b>PA SIAM Nº:</b> 00012/1979/015/2017 <b>PA SEI Nº:</b> 1370.01.0050207/2020-65		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LOC.		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 (seis) anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação de água por meio de poço tubular		03965/2010	Deferida
Captação em curso d'água		022132/2012	Deferida
CAR/APEF		02265/2017	Processo formalizado
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Cia Agrícola Pontenovense.	<b>CNPJ:</b>	23.796.998 / 0001-88
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Cia Agrícola Pontenovense/Usina Jatiboca	<b>CNPJ:</b>	23.796.998 / 0001-88
<b>MUNICÍPIO/UF:</b>	Urucânia / MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não se aplica			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DATUM:</b> WGS84 – <b>LAT. :</b> 20° 18' 2,8" S – <b>LONG.:</b> 42° 41' 24,4" W			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Integral    Zona de Amortecimento    Uso Sustentável    X Não			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Casca <b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão das Bandeiras.			
<b>UPGRH:</b> DO1, Nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba, excluindo-o			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):</b>	<b>CLASSE</b>	
D-02-08-9	Destilação de Álcool;	5	
D-01-08-2	Fabricação e Refinação de Açúcar;	5	

F-06-01-7	Posto de Abastecimento de Combustível;	1
E-02-02-2	Geração de Bioeletricidade Sucoenergética;	1
E-03-04-2	Estação de tratamento de água para abastecimento.	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
José Antônio Gomes - Eng <sup>o</sup> Agrônomo Luiz Otávio T. Magalhães - Zootecnista		CREA-MG 34.390/D CRMV-MG 1350/Z
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> nº 015 (SIAM: 0567542/2021)		<b>DATA:</b> 21/02/2019
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Analista Ambiental: Paulo Henriques da Silva	1.147.679-3	
Gestor Ambiental: Marcos Vinicius Fernandes Amaral	1.366.222-6	
Gestora Ambiental/Jurídico: Julita Guglinski Siqueira	1.395.987-9	
<b>DE ACORDO:</b> Diretora Regional de Regularização Ambiental: Lidiane Ferraz Vicente	1.097.369-1	
Diretor Regional de Controle Processual: Leonardo Sorbliny Schuchter	1.150.545-0	



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henriques da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor(a)**, em 10/05/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor(a)**, em 10/05/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44834868** e o código CRC **6BEAAEB2**.





**PARECER ÚNICO Nº 0169413/2022 (SIAM)  
PROCESSO SEI Nº 1370.01.0050207/2020-65**

**PARECER SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA Nº 83 / 2022 (44834868)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00012/1979/015/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 6 (seis) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorgas	022132/2012 3965/2010	Outorga Deferida Outorga Deferida
CAR/APEF	02265/2017	Processo Formalizado

<b>EMPREENDEDOR:</b> Cia Agrícola Pontenovense	<b>CNPJ:</b> 23.796.998 / 0001-88
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Cia Agrícola Pontenovense/Usina Jatiboca	<b>CNPJ:</b> 23.796.998 / 0001-88

<b>MUNICÍPIO:</b> Urucânia / MG	<b>ZONA:</b> Rural
---------------------------------	--------------------

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**  
**DATUM:** WGS 84    **LAT.:** 20° 18' 2,8" S / **LONG.:** 42° 41' 24,4" W

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**  
 Integral     Zona de Amortecimento     Uso Sustentável     Não

**BACIA FEDERAL:** Rio Doce    **BACIA ESTADUAL:** Rio Casca    **SUB-BACIA:** Ribeirão das Bandeiras.

**UPGRH:** DO1, Nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba, excluindo-o.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04) <sup>1</sup>	CLASSE
D-02-08-9	Destilação de Álcool;	5
D-01-08-2	Fabricação e Refinação de Açúcar;	5
F-06-01-7	Posto de Abastecimento de Combustível;	1
E-02-02-2	Geração de Bioeletricidade Sucroenergética;	1
E-03-04-2	Estação de tratamento de água para abastecimento.	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> José Antônio Gomes - Eng. Agrônomo Luiz Otavio T. Magalhães - Zootecnista	<b>REGISTRO</b> CREA-MG 34.390/D CRMV-MG 1350/Z
--	---

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** 015/2019    **DATA:** 21/02/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA	ASSINATURA
Paulo Henrique da Silva - Analista Ambiental	1.147.679-3	
Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental/Jurídico	1.395.987-9	
De acordo: Diretora Regional de Regularização Ambiental: Lidiane Ferraz Vicente	1.097.369-1	
De acordo: Diretor Regional de Controle Processual: Leonardo Sorbliny Schuchter	1.150.545-0	

<sup>1</sup>Neste Parecer Único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM Nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, inc. III, da DN COPAM Nº 217/2017.



## 1. RESUMO

As abordagens deste Parecer Único, ora submetido à análise do órgão ambiental do Estado de Minas Gerais, ocorrem com lastro na DN COPAM Nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, inc. III, da DN COPAM Nº 217/2017.

Trata-se do requerimento da Licença de Operação Corretiva (LOC), da Companhia Agrícola Pontenovense (Usina Jatiboca), tradicional indústria de Fabricação e refinação de açúcar e Destilação de álcool com endereço administrativo na Estação Parada Paulista S/N, zona rural do município de Urucânia/MG.

Em 14/10/2016 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta nº 1185781/2016 junto à SEMAD, quando foram estabelecidas medidas de controle ambiental e condicionantes técnicas necessárias a regularização de suas atividades.

As principais atividades exercidas na usina são a “Fabricação e Refinação de Açúcar” (Código D-01-08-2) e “Destilação de Álcool” (Código D-02-08-9), ambas com Capacidade Instalada de 6.000 toneladas de matéria prima/dia, por isso foram enquadradas na classe 5 (cinco).

No complexo há ainda serviços auxiliares e interdependentes que se interagem, quais seja “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (Código F-06-01-7) com Capacidade de Armazenagem de 15 m<sup>3</sup>, “Geração de Bioeletricidade Sucoenergética” (Código E-02-02-2) com Capacidade Instalada de 7,25 MW e “Estação de tratamento de água para abastecimento” (Código E-03-04-2) com vazão de água tratada de 62,5 l/s , sendo todas conexas à classe 1 (um).

Corre nos autos do processo declaração emitida pela Prefeitura de Urucânia em 08/02/2022, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

No período de safra que via de regra, se estende de maio a outubro a força de trabalho envolve em média 1.740 empregados na produção e 60 no setor administrativo, numa jornada de 08:00 h em três turnos.

Para atender a pegada hídrica ao longo de toda cadeia de produção da usina, as fontes para abastecimento procedem de uma captação superficial, para fins industriais, no ribeirão Bandeiras (Lat. 20° 18' 09" S e Long. 42° 41' 27" W), e em um poço tubular, para consumo humano, (Lat. 20° 21' 02" S e Long. 42° 41' 19" W), estando ambas regularizadas perante o órgão que faculta o direito de uso das águas, digo, IGAM.

A planta industrial, instalada em zona rural, ocupa uma área de 20,3020 ha. A reserva legal com extensão não inferior a 20% encontra-se averbada. Foi apresentado o registro no CAR cujas áreas são compatíveis com o mapa apresentado.

Foi realizada vistoria técnica na empresa ocasião que foi informado que a fabricação de açúcar cristal iniciou em 1925 e a destilação de álcool carburante em 1981. Constatou-se também várias instalações industriais na extensão da APP que, quanto à Lei Estadual 20.922/2013, a caracterização de ocupação antrópica consolidada foi comprovada mediante documentos solicitados a título de informações complementares.



As medidas mitigadoras implementadas acerca dos aspectos e impactos ambientais diagnosticados, quer dizer, efluentes líquidos e atmosféricos, resíduos sólidos e oleosos gerados durante a operação do empreendimento foram consideradas suficientes, e atendem às legislações que versam sobre os temas, critérios técnicos, normas de engenharia, de segurança e de saneamento ambiental.

Isto posto, a SUPRAM-ZM sugere o deferimento do pedido da licença de operação em caráter corretivo (LOC) do empreendimento Companhia Agrícola Pontenovense (Usina Jatiboca).

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Contexto Histórico

O Parecer Único ora submetido à análise do órgão ambiental do Estado de Minas Gerais refere-se ao requerimento da Licença de Operação Corretiva (LOC), processada na SUPRAM-ZM em 10/03/2017, sob Nº 00012/1979/015/2017, da Companhia Agrícola Pontenovense (Usina Jatiboca), tradicional indústria de Fabricação e refinação de açúcar e Destilação de álcool com endereço administrativo na Estação Parada Paulista S/N, zona rural do município de Urucânia/MG.

Com o advento da DN COPAM Nº 217/2017, o empreendedor, uma vez consultado via ofício SEMAD/SUPRAM-ZM/NRRA/Viçosa Nº 103//2018 (prot. SIAM 0272139/2018), manifestou-se através do ofício S/Nº (prot. SIAM R0061255/2018) optando pela continuidade da análise do presente processo nos ditames da Deliberação Normativa Copam Nº 74/2004, motivo pelo qual não foi feito seu reenquadramento aos moldes da DN 217/2017.

Conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento-FCE (Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 38319627), as principais atividades exercidas na CIA Agrícola Pontenovense (usina Jatiboca) são a “Fabricação e Refinação de Açúcar” (Código D-01-08-2) e “Destilação de Álcool” (Código D-02-08-9), ambas com Capacidade Instalada de 6.000 ton. de matéria prima/dia, à vista disso devido ao porte do empreendimento e potencial poluidor das atividades a empresa foi enquadrada na classe 5 (cinco).

No complexo há ainda serviços auxiliares, interdependentes que se interagem, quais seja “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (Código F-06-01-7) com Capacidade de Armazenagem de 15 m<sup>3</sup>, “Geração de Bioeletricidade Sucroenergética” (Código E-02-02-2) com Capacidade Instalada de 7,25 MW e “Estação de tratamento de água para abastecimento” (Código E-03-04-2) com vazão de água tratada de 62,5 l/s , estando todas conexas à classe 1 (um).

Sintetizando um relato cronológico dos acontecimentos, na usina Jatiboca a Fabricação e refinação de açúcar iniciou em 1925 e a Destilação de álcool a partir de 1981.

Consta no SIAM que primeira LOC foi concedida ao empreendimento em 02/09/1993 (Certificado Nº 029) e por decisão da Câmara de Atividades Industriais (CID) - FEAM, sua renovação ocorreu em reunião ordinária em 09/03/2004 através do Certificado Nº. 171, com término em 09/03/2008.



Em 25/10/2007 o empreendedor, cumprindo a legislação vigente, requereu tempestivamente a segunda renovação e na 41ª Reunião Ordinária ocorrida em 26/05/2008 uma vez mais a licença foi aprovada por meio do Certificado LO Nº 0154/ZM, válida até 26/05/2012.

Seguindo o curso natural, em 28/05/2012 formalizou-se processo de renovação (PA Nº 00012/1979/014/2012), porém não foram apresentadas satisfatoriamente e em tempo hábil, as informações complementares pedidas no Ofício nº 124/2013 (prot. SIAM 1103764/2015) e imprescindíveis para conclusão da análise.

Diante dos fatos, em 18/08/2016 o processo de renovação da licença de operação foi arquivado e em 03/10/2016 a empresa reivindicou a reconsideração do arquivamento e a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o órgão ambiental, digo, SEMAD.

Coube assim, a oficialização do processo de LOC 00012/1979/015/2017 em observância às condições estabelecidas no TAC Nº 1185781/2016, firmado em 14/10/2016, quando foi pactuada a execução de medidas e condicionantes técnicas necessárias à regularização das atividades.

No decurso do exame dos estudos ambientais apresentados, isto é, Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA) e seus anexos, julgamos pertinente demandar da empresa em questão, conforme ofício NAR/Viçosa Nº 129/2018 (prot. 0496563/2018), de 12/07/2018, informações complementares consideradas necessárias e suficientes para uma análise segura e atendimento favorável à legislação ambiental específica.

O conteúdo apresentado nos estudos consolidados mereceu por parte do empreendedor esclarecimentos que foram tratados/discutidos em visita técnica realizada na Usina Jatiboca em 21/02/2019, conforme Auto de Fiscalização nº 015/2019 (protoc. 0567542/2021), ocasião que se buscou identificar os aspectos e impactos ambientais decorrentes do manejo das diversas repartições, nas diferentes fases do processo operacional, envolvendo fundamentalmente a geração e controle dos efluentes e resíduos.

Assim, as considerações apresentadas concisamente neste Parecer Único foram fundamentadas nos estudos ambientais apresentados no âmbito do PA nº 00012/1979/015/2017, no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 1185781/2016, nas informações contidas no Sistema de Informações Ambientais (SIAM), Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e Infraestrutura de Dados Espaciais-Sisema (IDE-Sisema), constituindo os principais objetos do julgamento para a concessão da Licença Ambiental solicitada pelo empreendedor.

A responsabilidade pela elaboração do RCA e PCA foi de José Antônio Gomes, engenheiro agrônomo (CREA-MG 34390/D) e Luiz Otavio Teixeira Magalhães, zootecnista (CRMV-MG 1350/Z), dos quais as ARTs estão apenas aos autos do processo de licenciamento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O itinerário para a Usina Jatiboca se faz partindo de Ponte Nova pela rodovia



MG 329. No trevo de acesso a Santo Antônio do Gramma curvar à direita e percorrer cerca de 3 km em via asfaltada, até o alcance das coordenadas geográficas Lat./Long.: 20°18'2,8" S e 42°41'24,4" W.



Figura 1: Localização da Cia. Agrícola Pontenovense–Usina Jatiboca. (Fonte: IDE-SISEMA).

A capacidade máxima instalada da usina gira em torno de 6.000 ton. de cana de açúcar moídas diariamente durante, via de regra, cinco meses do ano.

Em observância às condições estabelecidas no TAC nº 1185781/2016, com objetivo de dar continuidade ao processo de regularização ambiental da empresa, o empreendedor envia à SUPRAM ZM, desde a concessão da primeira LOC um “Relatório Anual de Acompanhamento das Atividades da Indústria”, conforme modelo elaborada outrora pela FEAM.

Através deste documento (prot. SEI 36764886) foi informado que a safra mais recente (2021) iniciou em 06/05/2021 e terminou em 03/09/2021, com período efetivo de moagem de 102 dias, quando foram processadas 547.032,87 toneladas de cana, produzindo cerca de 948.158 sacas de açúcar (50 kg), 7.766.421 m<sup>3</sup> de álcool hidratado e 4.350.488 m<sup>3</sup> de álcool anidro, perfazendo 12.116.909 m<sup>3</sup>.

A referenciada safra foi considerada normal se comparada às anteriores, não ocorrendo ampliação da capacidade instalada, modificação de processos produtivos, variação expressiva de mão de obra, regime de operação e tampouco alteração do *lay out* da instalação industrial.

Constitui a força de trabalho no período de safra, em média 1.740 empregados envolvidos na produção e 60 no setor administrativo, numa jornada de 08:00 h em três turnos.

### 3.1. Processo Produtivo

O layout da usina sucroalcooleira, os fluxogramas dos processos e operações industriais dispensados a cada produto fabricado, as máquinas e equipamentos com suas respectivas capacidades nominais e potencias requeridas; os insumos e matérias primas





utilizadas no processamento bem como o sistema de tratamento dos efluentes e destino dado aos resíduos gerados foram descritos de maneira satisfatória pela empresa em seu RCA/PCA, não apresentando diferenças relevantes em relação aos empreendimentos dessa tipologia.

### 3.1.1. Açúcar

Em linhas gerais, no empreendimento as etapas do processo consistem no transporte da cana das lavouras em caminhões e após pesagem é descarregada mecanicamente no pátio de espera situado na parte anterior da área industrial.

Os processos industriais mecânicos são realizados em galpão aberto, sendo que as porções destinadas ao fabrico do álcool e açúcar são levadas às áreas específicas e o bagaço restante armazenado em pátio descoberto, para posterior alimentação das caldeiras.

Inicialmente a matéria prima, sem passar por lavagem, é carregada em esteira rolante aos picadores para posterior extração do caldo (moagem).

O caldo resultante é peneirado para a retirada das impurezas grossas, sulfitado com SO<sub>2</sub> para auxiliar na formação de precipitados, que farão o arraste das impurezas durante a sedimentação e na desinfecção do caldo, e finalmente caleado para também coagular parte do material coloidal, além de precipitar as impurezas e elevar o pH para valores neutros.

A mistura é aquecida com vapor de água para diminuir a viscosidade do fluido, facilitando a decantação, formando o lodo de sedimentação que será posteriormente filtrado.

O caldo clarificado é enviado para o setor de evaporação, onde o xarope produzido passa por um processo de cozimento, feito em cristalizadores. Nesta etapa, que é realizada em batelada, o xarope é concentrado sob vácuo, até atingir certo grau de supersaturação e depois centrifugado por turbinas, separando os cristais de açúcar que são retidos em uma tela.

Por fim, para se evitar a deterioração do produto procede-se a secagem, e após ensacamento é disposto em local exclusivo para esse fim.

### 3.1.2. Álcool

O caldo extraído pelos mesmos processos acima descritos para obtenção do açúcar é também peneirado e em seguida lançado em tanques de decantação. O melado puro (caldo clarificado) é aquecido para eliminar os micro-organismos presentes (esterilização).

Após completa purificação, o caldo é despejado em dornas, onde se mistura a um fermento com leveduras (*Saccharomyces cerevisiae*) que se alimentam do açúcar presente no caldo, quebrando neste processo, as moléculas de glicose produzindo etanol e gás carbônico.

O vinho fermentado possui leveduras, açúcar não fermentado e cerca de 10% de etanol. Este, por destilação é separado da mistura para obtenção do álcool hidratado, usado como combustível em motores, com cerca de 96 % em volume de álcool, e 4 % em volume de água (96° GL).

O álcool anidro, por volta de 99,5° GL é obtido pela evaporação de um solvente e água adicionados ao álcool hidratado. Ambos os produtos são armazenados em tanques metálicos, até



serem levados até as distribuidoras.

Os processos químicos para fabricação do álcool são realizados em local aberto, cercado por tela metálica. O álcool produzido é bombeado para os tanques de armazenagem, enquanto o vinhoto restante é conduzido por gravidade aos tanques de homogeneização e daí bombeado aos reservatórios localizados nas fazendas, do mesmo proprietário, para posterior ferti-irrigação dos canaviais.

### 3.1.3. Posto de Abastecimento

O posto de abastecimento de combustível visa a provisão da frota da empresa. O parque das instalações ocupa uma área de 84 m<sup>2</sup> e consiste em três tanques aéreos horizontais de aço carbono, com tancagem unitária de 15 m<sup>3</sup>, sendo um reservado para estocar álcool produzido na própria usina e os demais para óleo diesel fornecido por empresas de Bandeira Branca.

Toda estrutura foi construída à luz da NBR 7505-1, estando os tanques dispostos sobre bacia de contenção de vazamentos com fundo impermeabilizado, locado em área aberta. Possuem válvula de retenção de gases na extremidade da linha de respiro, localizada em local aparente. As bombas de combustível localizadas sobre a pista de abastecimento possuem cobertura, e a pista de abastecimento é pavimentada com concreto e circundada por canaletas ligadas a caixa separadora de água e óleo (CSAO) situada fora da área de abastecimento.

As duas bombas de abastecimento são ligadas aos tanques por tubulação de aço, estando dispostas em base de concreto, provida de dispositivo de abastecimento (pistola) com desligamento automático e válvula de vedação na entrada da bomba e na saída do tanque. As bombas de abastecimento e o filtro de diesel estão localizados dentro de bacia de contenção (SUMP).

A tubulação que liga o sistema aéreo de armazenamento de combustíveis (SAAC) à pista de abastecimento é de aço galvanizado. O controle de estoque é feito manualmente, com a utilização de régua graduada. Por se tratar de equipamento aéreo, a detecção de vazamentos pode ser feita por inspeção visual.

O projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico foi analisado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros sendo emitido o Certificado n° 056309, datado de 07/08/2017 com validade até 02/08/2022. Documento este foi assinado pelo Sr. Glauber Lourenço de Almeida, 2º Ten. BM, constando que as instalações da unidade estão em conformidade com as prescrições normativas e legislação em vigor que dispõem sobre prevenção contra incêndio e pânico.

A título de esclarecimentos adicionais foram apresentados laudos de estanqueidade dos tanques e de conformidade da área de abastecimento, registro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP), certificados de conformidade emitidos pelo INMETRO, Programa de Treinamento de Pessoal, Plano de Resposta a Incidentes, sendo estes últimos contemplando toda a unidade industrial.

### 3.1.4. Energia Termoelétrica

Quanto a produção de energia termoelétrica, o bagaço (biomassa) gerado durante a extração do caldo é usado na alimentação de três caldeiras para produção de vapor



que é empregado para fornecer dois diferentes tipos de energia: a térmica aplicada no aquecimento do processo produtivo do açúcar e do etanol e a mecânica que aciona as máquinas e equipamentos de extração e preparação do caldo, além das três turbinas acopladas a turbogeradores que produzem energia elétrica (bioeletricidade) para consumo próprio da usina.

Os turbogeradores trabalham de forma independente e seletiva conforme a distribuição de cargas, sendo que um destes conjuntos é reservado para o caso de pane e/ou manutenção dos demais.

A distribuição de energia elétrica para os pontos de consumo é feita em média tensão a partir da sala de controle da casa de força, local onde os painéis de distribuição estão dispostos lado a lado, acoplados mecanicamente e percorridos internamente por barramentos elétricos, trifásicos, paralelos e de mesmas características, todos direcionados para geração própria de energia (barramento dos geradores), não havendo fornecimento de energia para a concessionária atuante na região (CEMIG).

### **3.1.5. Estação de tratamento de água para abastecimento.**

O empreendimento opera uma Estação de Tratamento de Água (ETA) para uso próprio e que atende aos períodos de picos de consumo, que ocorrem normalmente durante a safra.

A água bruta é captada no ribeirão Bandeiras que margeia o empreendimento, e distribuída para uma estação formada por três conjuntos de tratamento distintos instaladas de forma modular, sendo constituídos por um floccodecantador, seguido por filtro de areia construídos em aço carbono, perfazendo uma capacidade total de tratamento de água de 62,5 L/s, sendo: i) módulo 1 = 75 m<sup>3</sup>/hora; ii) módulo 2 = 100 m<sup>3</sup>/hora e iii) módulo 3 = 50 m<sup>3</sup>/hora, perfazendo 225 m<sup>3</sup>/hora ou 62,5 L/s. Todo o volume de água tratada é direcionada para um reservatório de alvenaria com capacidade total de armazenamento para 583 m<sup>3</sup>, localizado em cota mais elevada do terreno ao lado da ETA, sendo distribuída por gravidade para o uso. A parte da água direcionada para as caldeiras circula por uma linha de distribuição específica, passando antes por tratamento químico complementar com adição de CaO para redução de dureza através da precipitação química de sais, principalmente Ca e Mg.

## **4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL**

A planta industrial da usina ocupa uma área de 20,3020 ha e está instalada num vale plano na margem esquerda do ribeirão Bandeiras, tributário do rio Casca.

A ocupação do solo na Usina Jatiboca reflete os ciclos de exploração econômica da terra verificado em uma parcela significativa das propriedades na mesma região, onde o cultivo de cana de açúcar surgiu como alternativa econômica e social ao redor de uma indústria, cujo início remonta ao ano de 1925.

De acordo com as atividades desenvolvidas, os potenciais impactos no meio ambiente, bem como o porte do empreendimento, os estudos ambientais considerou como Área Diretamente Afetada (ADA) todo o terreno ocupado pela estrutura física da empresa, e como Área de Influência (AI), o município de Uruçânia/MG, uma vez que o mesmo é afetado pelos impactos positivos e negativos causados na operação da planta industrial.



De acordo com dados extraídos dos estudos ambientais, e apresentados pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os principais tipos de solos existentes nessa região são Latossolos Vermelho-amarelos distróficos. Trata-se de solos em que nas várzeas ocorrem solos aluviais escuros, de maior fertilidade, mas com problemas de acidez.

Conforme apuramento via Plataforma IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se enquadra em nenhum dos critérios locacionais de restrição, em especial, não se enquadra na Área de Segurança Aeroportuária (ASA), Lei nº 12.725/2012.

Oportuno citar que a cerca de 12 km da planta industrial, numa propriedade pertencente ao empreendedor no município de Santo Antônio do Gramma/MG, destaca-se a Mata Dona Zinha, fragmento de mata atlântica medindo 51,37 ha. Esta floresta difere das demais da região, principalmente no porte das árvores superior a 30 metros de altura e nos grandes emergentes, superiores a 45 metros de altura.

No ano de 2010, através do processo nº 22337, de 16/03/2007 a empresa obteve junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) seu reconhecimento como Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN), conforme Portaria IEF nº 151/2010, de 02/08/2010, publicada no Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 03/08/2010.

## **5. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

Pela propriedade passam os ribeirões Bandeiras e Maricá, ambos afluentes da margem esquerda do rio Casca, tributário do rio Doce.

A água que abastece o empreendimento é oriunda de duas fontes de abastecimento, isto é, uma no ribeirão Bandeiras (Lat. 20° 18' 09" S e Long. 42° 41' 27" W), para fins industriais a uma vazão de 180 m<sup>3</sup>/h, durante 24 h/dia e 12 meses/ano, conforme os termos de uso definidos na Portaria nº 01904/2007, de 27/11/2007, válida até 27/11/2012. Em 12/11/2012 foi requerida sua renovação através do processo no 22132/2012 (SIAM). A análise deliberou pelo deferimento da outorga, mantendo os mesmos termos de uso e com convergência de prazo de validade da LOC, ora pleiteada. Tal fato está legitimado no SEI 1370.01.0018001/2022-16, conforme Parecer Técnico nº 90 (45308556).

Outra captação é realizada em poço tubular (Lat. 20° 21' 02" S e Long. 42° 41' 19" W) para consumo humano a uma vazão de 16 m<sup>3</sup>/h, com um tempo de captação de 15 h/dia e 12 meses/ano cuja Portaria 03350/2017 (PA 03965/2010), de 06/10/2017 está validada pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do dia 07/10/2017, estando por isso regularizada perante o órgão que faculta o direito de uso das águas, qual seja, IGAM.

Conforme balanço hídrico apresentado nos estudos, tais captações satisfazem a pegada hídrica do empreendimento.

## **6. RESERVA LEGAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

A planta industrial da CIA Agrícola Pontenovense ocupa uma área de 20,3020 ha (gleba nº 03) formada pela Matrícula 18.796, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova e está instalada em zona rural do município de Urucânia. Esta porção foi desmembrada da fazenda Jatiboca (gleba nº 01), com 152,5960 ha que por sua vez divide e confronta



com outras terras da própria empresa, perfazendo 642,9161 ha. A reserva legal com extensão não inferior a 20% do somatório das propriedades encontra-se averbada. Foi apresentado o registro no CAR: MG-3170503-7348.BE34.EA75.44A4.AC6C.AA83.3E09.EAAB cujas áreas são compatíveis com o mapa apresentado.

De acordo com o Auto de Fiscalização Nº 015/2019 apenso ao processo, em 21/02/2019 houve vistoria técnica na empresa, ocasião que se constatou várias instalações industriais na extensão da APP de faixas marginais de curso d'água que, quanto à Lei Estadual 20.922/2013, art. 2º, I a caracterização de ocupação antrópica consolidada foi comprovada mediante documentos solicitados a título de informações complementares.

Consta nos estudos ambientais, RCA e anexos, que a fabricação de açúcar cristal iniciou em 1925 e a destilação de álcool carburante em 1981. Com propósito de provar a veracidade destes fatos, a empresa apresentou os seguintes documentos:

- Declaração da Prefeitura Municipal de Urucânia datada de 12 de agosto de 1992, documento este integrante da primeira licença ambiental processada naquele ano junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM);

- Fotografias da área industrial, datadas de 1992, anexadas ao RCA/PCA também protocolados ante a FEAM, ilustrando a existência de todas as estruturas localizadas em área de preservação permanente em data anterior à legislação ambiental que rege a matéria, em vigor no estado de Minas Gerais (Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013);

- Mapa apresentando o *layout* da unidade industrial do empreendimento que constou do RCA/PCA protocolado junto à FEAM em 1992, documento importante para efeitos de comparação com o levantamento topográfico atualizado do empreendimento (fig. 3), revelando a inexistência de ampliações das instalações no período compreendido entre as últimas revalidações de licença de operação;

- Ortofoto, abaixo exposta (fig. 2), elaborada pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) mediante sobrevoo no ano de 1987, onde pode ser constatado que todas as estruturas existentes nas APP 's já existiam naquela época;

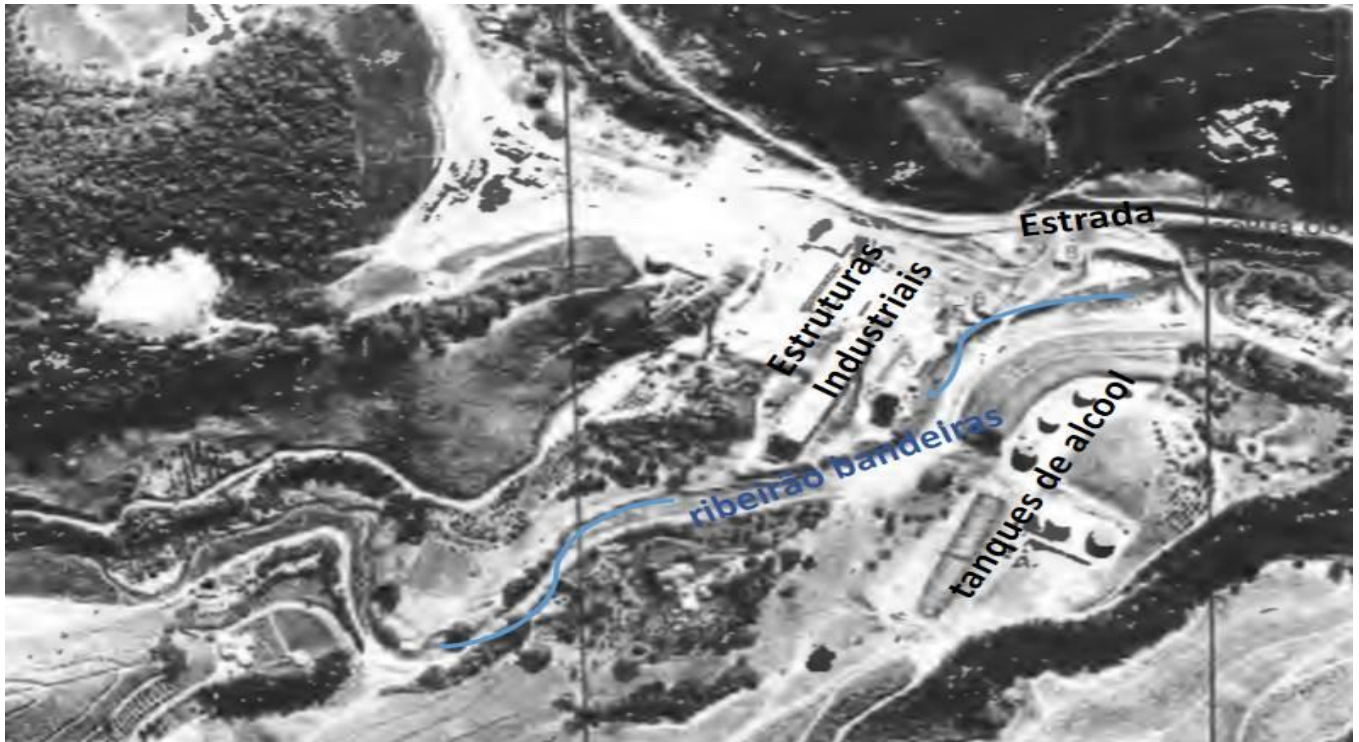


Figura 2: Mapa fotográfico (ortofoto) da usina Jatiboca obtido através de captação de imagem aérea. (fonte: CEMIG).

- IBGE, Folha SF -23-X-B-II-A, Jequeri, 1:50.000, publicada em 1979 a partir de Aerofotografias de 1975, disponível em: [https://geoftp.ibge.gov.br/cartas\\_e\\_mapas/folhas\\_topograficas/editoradas/escala\\_50\\_mil/jequeri25754.pdf](https://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/folhas_topograficas/editoradas/escala_50_mil/jequeri25754.pdf).

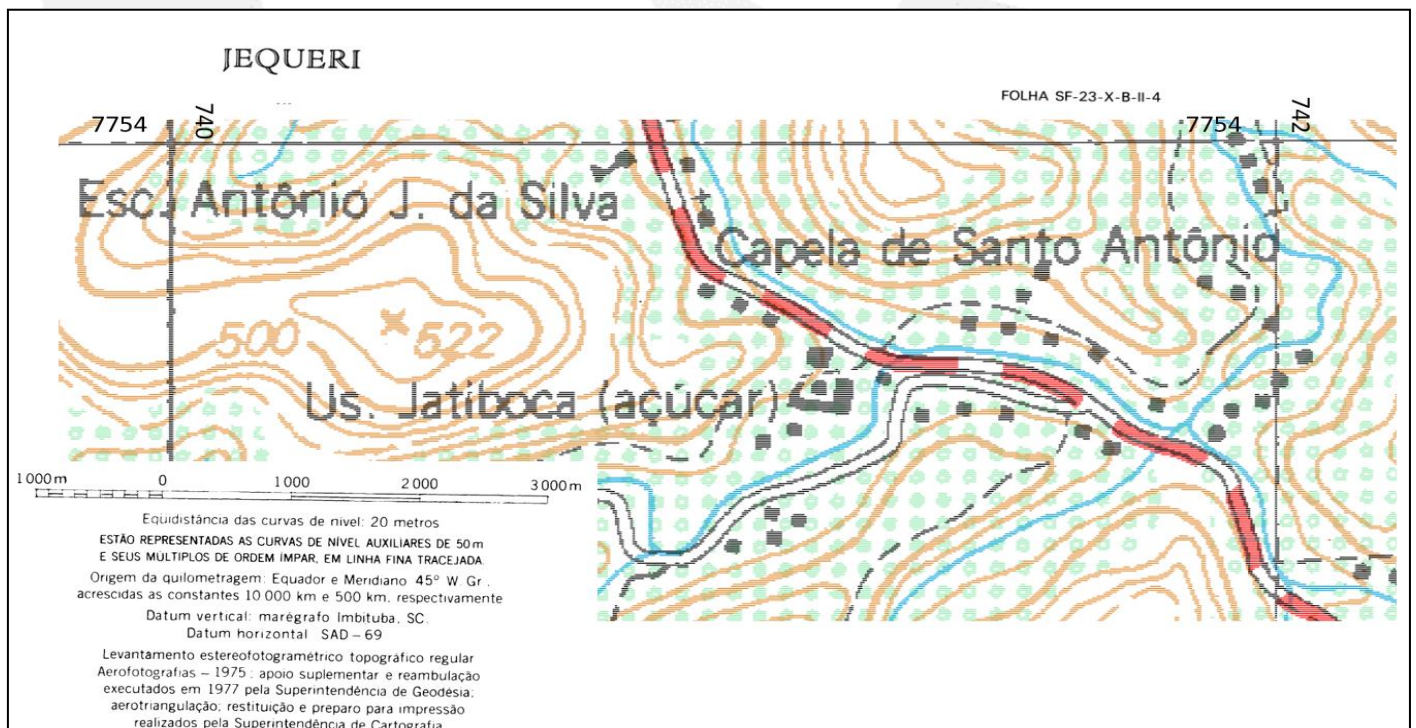


Figura 3: Recorte Folha SF -23-X-B-II-A, Jequeri, 1:50.000, realizada a partir de aerofotografia datada de 1975, com destaque à Usina Jatiboca já presente na carta (Fonte: Adaptado, IBGE).



- Certificado de Licença de Operação, datado de 09 de agosto de 1993, concedendo a licença de operação da empresa em data anterior ao marco estabelecido na legislação ambiental atualmente em vigor no estado de Minas Gerais (Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013).

- Certificado de Licença de Operação nº 0154/ZM, de 26 de maio de 2008, revalidando a licença de operação da empresa em data anterior ao marco estabelecido na legislação ambiental atualmente em vigor no estado de Minas Gerais (Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013);

Segundo apresentado abaixo, na Planta Planimétrica Georreferenciada datada de 11/2016, anexa aos autos do processo (pag. 203), elaborada pelo Engenheiro Agrimensor Luiz Henrique Fonseca Moreira - CREA-MG: 41.429/D (ART 1420160000003552584) foi demarcada uma Área de Preservação Permanente (APP) equivalente a 3,0062 ha.

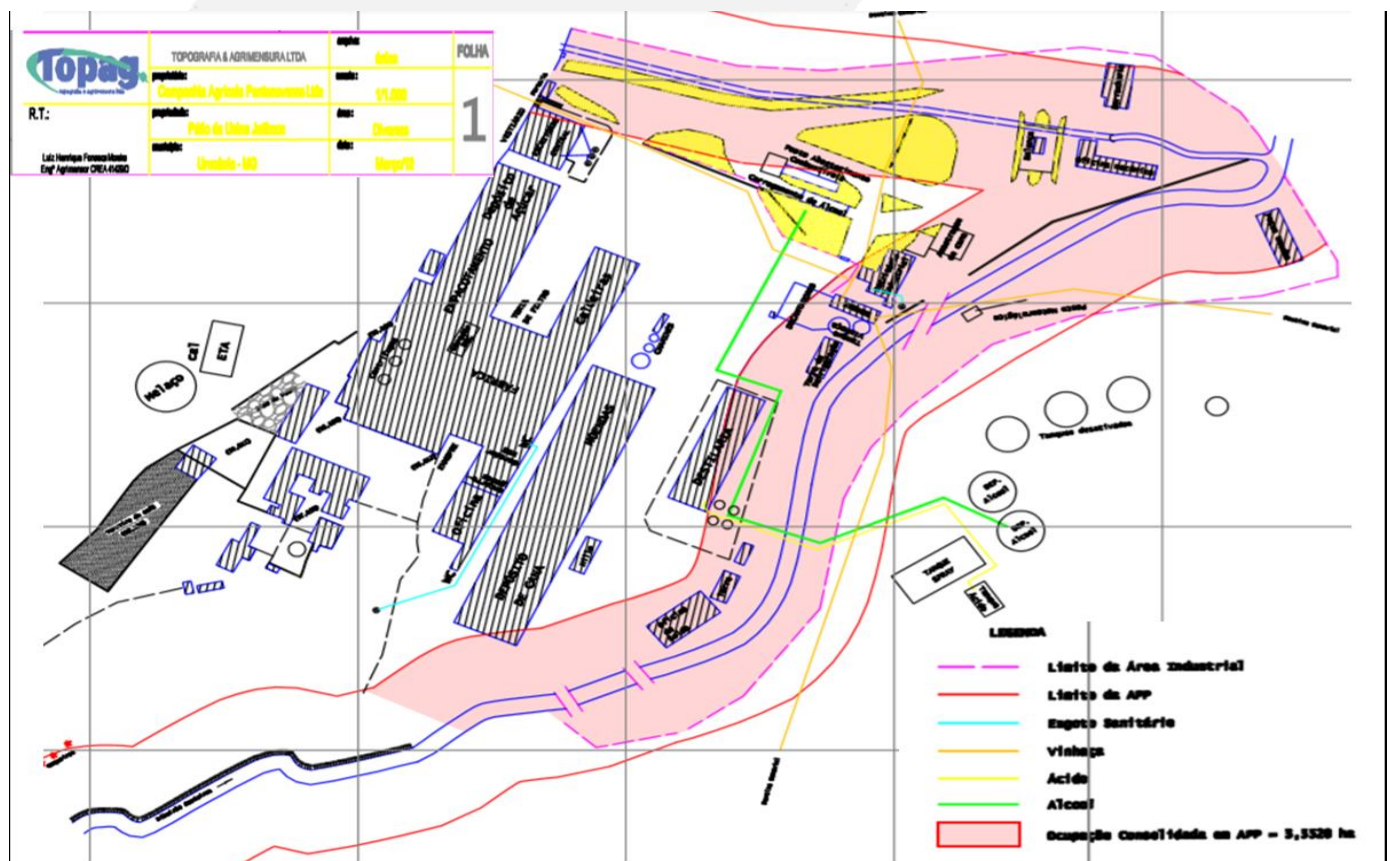


Figura 4: Planta planimétrica atualizada da Usina Jatiboca. (Fonte: RCA).

As áreas ocupadas por estruturas em APP totalizam 0,2195 ha (2.195 m<sup>2</sup>) pela presença de instalações industriais a menos de 30 metros de curso d'água, conforme detalhado na tabela a seguir:

FORMA DE OCUPAÇÃO	ÁREA (M <sup>2</sup> )	% na APP
Depósito de Cana	48,7406	0,16
Oficina de solda	312,0461	1,04



Torre I	85,2064	0,28
Torre II	37,7859	0,13
Destilaria	353,5984	1,18
Anexos da Destilaria	49,0632	0,16
Torre de Refrigeração	122,1467	0,41
Tanques de Vinhaça	78,6954	0,26
Bombas	106,8335	0,36
Escritório da Indústria	266,2412	0,89
Amostragem de Cana	155,0072	0,52
Oficina Mecânica	222,8537	0,74
Balança	42,7260	0,14
Borracharia	94,2658	0,31
Depósito de Peças Usadas	220,1235	0,73
<b>TOTAL</b>	<b>2.195,33</b>	<b>7,3</b>

De acordo com os dados retirados do levantamento topográfico evidenciados na tabela acima, apenas 7,3 % da APP encontra-se ocupada com instalações industriais.

Apresenta-se abaixo o esquema ilustrativo da evolução temporal das ocupações da APP de 30 metros do córrego Bandeiras alusivas às instalações da Usina Jatiboca, vista a partir das seis imagens obtidas do aplicativo *Google Earth Pro*, com as respectivas datas:



Figura 01: 08/07/2018



Figura 02: 18/05/2014





Figura 03: 30/09/2011



Figura 04: 19/03/2009

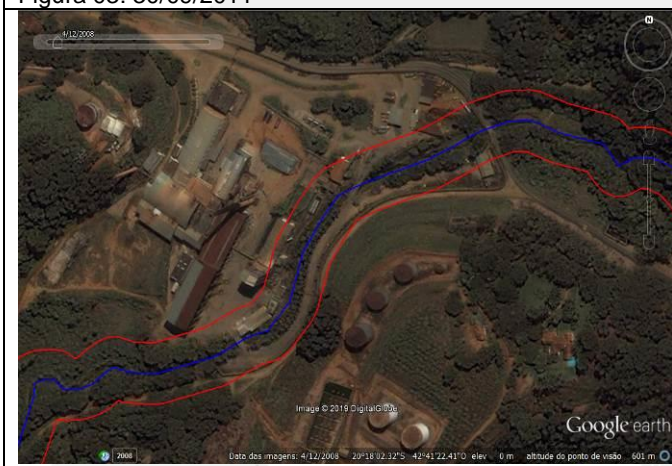


Figura 05: 12/04/2008



Figura 06: 02/11/2007

Sendo assim, conforme preconiza o artigo 94 do Decreto Estadual 47.749/2019 que assim o traz: Art. 94 – Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas”.

É consenso entre SEMAD e IEF a extensão do referido conceito para as edificações e benfeitorias agroindustriais, como no caso em tela (áreas de moagens de cana, destilaria e seus anexos).

Tal posicionamento foi recepcionado no Memorando.SEMAD/SUARA.nº 239/2021, de 21 de junho de 2021 (SEI\_GOVMG - 31113162), com esclarecimentos produzidos pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental quanto ao uso das áreas rurais consolidadas, em que a SUARA firma posicionamento segundo o qual as atividades agrossilvipastoris não se limitam àquelas contidas na listagem "G" da DN COPAM 217/2017, abrangendo também outras não listadas nessa norma, em relação às quais a manutenção de residências, infraestrutura e acesso a elas relativas também estariam admitidas pela Lei 20.922/2013.



Orienta, pois, quanto a aplicação dos termos da Lei 20.922/2013, que foi autorizada, em área rural consolidada, a continuidade de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e acesso relativos a essas atividades, cuja permanência é autorizada pela própria lei, são também admitidas em área rural consolidada.

Nesse segmento, em documento constante nos autos, o empreendedor advoga que a lei em vigor a época da instalação das estruturas dedicadas às atividades referenciadas não trazia vedações à instalação das mesmas onde elas se encontram até a presente data. Segundo o empreendedor a Lei nº 4.771/1965, em sua redação original, trazia obrigatoriedade aos produtores rurais em preservar exclusivamente as áreas ocupadas por mata nativa existentes em um limite de 5 metros das margens dos cursos d'água, e que não abrangiam, portanto, as estruturas da CIA Agrícola Pontenovense. Em 1986, pela Lei nº 7.511 esse limite passou para 30 metros, ainda restrito às áreas ocupadas por vegetação nativa, e que a partir da Medida Provisória nº 1956-50/2000 se estendeu a obrigatoriedade de preservação a todas as áreas localizadas em APP independentemente de estarem ou não cobertas por vegetação nativa, época em que as atividades da Usina Jatiboca já se encontravam consolidadas no local.

No âmbito estadual a exigência de autorização do poder público competente para utilização de áreas de preservação permanente somente começou a ser requerida a partir da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991, porém ainda restrita as florestas e demais formas de vegetação natural especificadas em lei. Tendo, o empreendimento passado por processo de licenciamento ambiental, inicialmente no ano de 1993 e, renovado nos anos de 2004 e 2008, ocasiões em que as mencionadas estruturas já se encontram instaladas.

## **7. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

O empreendedor requereu ato autorizativo de intervenção ambiental conjuntamente ao processo de licenciamento ambiental em razão das estruturas localizadas em Área de Preservação Permanente – APP, conforme mencionado no item anterior. Considerando as informações constantes do tópico 6 do presente parecer, é possível reconhecer a condição de ocupação antrópica consolidada das estruturas do empreendimento localizadas em Área de Preservação Permanente. Nesse sentido, não se trata de autorizar a intervenção, mas de reconhecer a condição acima mencionada legitimando a permanência das edificações em APP, conforme a legislação florestal.

## **8. IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS/MEDIDAS MITIGADORAS**

### **8.1. Águas Residuárias**

No decurso dos processos industriais em empreendimentos sucroalcooleiros, correntemente as águas residuárias são formadas pela vinhaça misturada às águas de lavagem da esteira de cana, turbinas, cinzas de caldeira e pisos, além de águas condensadas.

Na usina Jatiboca, em referência à safra mais recente (2021) considerada normal quando comparada às anteriores, a geração destes efluentes totalizaram em torno de 145.402,91 m<sup>3</sup> de vinhoto e 300.510,14 m<sup>3</sup> daqueles outros, durante 121 dias de funcionamento da



fábrica.

Estes subprodutos, pelo seu elevado poder poluente e alto valor fertilizante é alvo de permanente atenção do corpo técnico do empreendimento. Sua destinação final é a ferti-irrigação em lavouras próprias de cultivo da cana, observando critérios agrônômicos e ambientais preconizados, como consta o plano de aplicação em que a Anotação de Responsabilidade Técnica está registrada pelo profissional nas fls. 73 e 74 anexa aos autos do processo.

A sistemática de aplicação é feita no sentido de evitar a poluição de mananciais, complementar a adubação mineral dos canaviais e ainda suprir a falta, insuficiência ou má distribuição das chuvas, garantindo maiores níveis de produtividade e longevidade da cultura.

Todo o volume gerado é coadunado num reservatório principal no pátio da indústria e bombeado para tanques escavados localizados em cotas mais elevadas dos terrenos que possuem canaviais em derredor e daí aduzido por meio de canais secundários para quinze propriedades destinadas à sua aplicação, situadas num raio de 5 km em torno da destilaria, somando 1.150 ha.

Ainda com relação a estas propriedades ferti-irrigadas, no que se refere à DN COPAM 164/2011 em seu art. 2º, § 1º e § 2º, de acordo com transcrito:

*Art. 2º - A aplicação de águas residuárias, vinhaça e/ou sua mistura em solo agrícola somente será admitida em empreendimentos detentores de regularização ambiental ou com processo devidamente formalizado nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004 (DN COPAM 74/04), ou das que lhe sucederem, desde que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos nesta deliberação.*

*§1º - Os empreendimentos que já praticavam a aplicação de águas residuárias, vinhaça e/ou sua mistura, mas não possuem regularização ambiental deverão regularizar-se corretivamente nos termos da legislação vigente.*

*§2º - Para empreendimentos dispensados de regularização ambiental, a aplicação agrícola de águas residuárias, vinhaça e/ou sua mistura deverá ser acompanhada por profissional tecnicamente habilitado, que será responsável pela garantia de atendimento aos requisitos desta Deliberação, mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.*

Dessa forma consta no ANEXO I deste Parecer Único condicionante determinando a comprovação da regularidade ambiental das propriedades perante os órgãos competentes.

A extensão da rede de canais secundários é perto de 50 km e a unidade de bombeamento móvel denominada montagem direta é acionada por um motor de combustão interna e um aspersor tipo canhão hidráulico montado em chassi com rodas, que desloca lateralmente aos canais secundários de distribuição de vinhaça nas áreas de cultivo.

A caracterização do solo, da vinhaça e da taxa de aplicação nas diversas áreas de plantio, elementos necessários ao dimensionamento e cálculo da ferti-irrigação deverá ser implementada à luz dos parâmetros e diretrizes estabelecidas no Art. 7º e 8º da DN COPAM Nº 164 / 2011.

## **8.2. Resíduos Sólidos (orgânicos/inorgânicos)**

Resíduos sólidos são gerados desde a preparação da matéria prima até a purificação do caldo, bem como nos sistemas de geração de vapor. A moagem da cana-de-açúcar



gera quantidades significativas de resíduos fibrosos (bagaço). A purificação do caldo que consiste na filtração a vácuo dos decantadores gera a torta de filtro. A queima do bagaço como combustível das caldeiras gera cinzas. Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento são:

- i) Lixo comum: derivado das atividades administrativas da empresa, constituído basicamente por resíduos recicláveis, plásticos, papéis, vidros, etc. Todo volume de resíduos gerados é encaminhado à Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) da Prefeitura Municipal de Urucânia.
- ii) Lixo contaminado: gerado na manutenção de equipamentos da unidade industrial contaminados com substâncias oleosas atualmente é coletado, transportado e tem sua destinação final sob responsabilidade da empresa M.A. Consultoria Ambiental Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.872.361/0001-68, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2010, Bairro Cidade Jardim, em Ubá/MG, cuja cópia do Contrato de Prestação de Serviços acha-se anexo aos autos do processo.
- iii) Torta de filtro: motivado durante o processo de produção do açúcar pela filtração à vácuo do lodo dos decantadores, por tratar-se de material rico em matéria orgânica e minerais é utilizado como condicionador do solo em áreas de cultivo agrícola. Estima-se a produção de cerca de 40 Kg de torta de filtro para cada tonelada de cana moída.
- iv) Bagaço de cana: gerado no processo de moagem da cana-de-açúcar sendo que aproximadamente 90% do volume gerado consumido como combustível das caldeiras. O pequeno volume excedente é utilizado em eventuais paradas e reinício do processo de moagem ou mesmo na partida da indústria na safra seguinte.
- v) Cinzas de caldeiras: causada pela queima do bagaço de cana-de-açúcar, por suas características químicas é utilizada como fertilizante em áreas de cultivos agrícolas.

### **8.3. Esgotos sanitários**

Para tratamento destes efluentes foram implantadas fossas sépticas dimensionadas conforme normatização específica da ABNT, isto é, NBR 7229/93 e são constituídas por câmaras sobrepostas seguidas de filtro anaeróbico com destinação final em sumidouro.

### **8.4. Resíduos Oleosos**

Equipamentos industriais, máquinas e tratores utilizados nos canaviais recebem manutenção periódica na oficina mecânica instalada no pátio industrial da usina, obedecendo a um cronograma de revisão preventiva por quilômetro rodado para veículos e hora trabalhada para máquinas, além de ações corretivas nos casos de eventuais quebras. No caso de pequenos consertos, o empreendedor possui dois “caminhões-oficina”, que se deslocam até as fazendas onde se encontra o equipamento a ser reparado.

A manutenção de grandes componentes, tais como motor, câmbio e diferencial, é realizada em oficinas de terceiros, situadas nas cidades vizinhas ou em oficinas de Belo Horizonte.

Parte do óleo lubrificante usado é vendida para empresa credenciada para rerefino e parte filtrada e reutilizada. Aquele oriundo de vazamentos, derramamentos, transbordamentos de combustíveis é lançado em caixa SAO, cujo controle da eficiência do sistema deverá ser comprovado em atendimento ao Programa de Automonitoramento, detalhado no Anexo II.



### **8.5. Águas pluviais**

Os meses mais chuvosos na região são novembro e dezembro. As águas pluviais incidentes sobre os telhados das instalações são coletadas em calhas e direcionadas para o sistema de rega e as que precipitam no pátio industrial são coletadas por bocas-de-lobo e aduzidas em galerias subterrâneas até o ribeirão Bandeiras que margeia a propriedade.

### **8.6. Embalagens de insumos e defensivos agrícolas**

A geração de embalagens de determinados produtos constitui-se um impacto ambiental negativo, por apresentar resquícios de produtos químicos nocivos ao meio ambiente.

Todos os insumos utilizados na indústria, destilaria, bem como nos canaviais são armazenados na área industrial. A gestão destes resíduos gerados atende à legislação, no que tange ao acúmulo transitório e destinação final.

Medidas necessárias visando correta armazenagem foram implantadas, sendo todos os galpões cobertos, pisos impermeabilizados, ventilação natural, devidamente sinalizado e acesso restrito.

### **8.7. Efluentes atmosféricos**

O parâmetro que define o potencial poluidor do empreendimento é a produção de álcool que, por sua vez, depende da queima do bagaço da cana para geração de vapor.

Nos meses de novembro de 2008 a abril de 2009 foram implantados dispositivos de controle de emissões atmosféricas nas chaminés das caldeiras de biomassa.

Posteriormente, nestes meses, no período de 2011 a 2012, o sistema sofreu melhorias na manutenção para atender requisitos normativos. Conforme resultados de análises apresentados nos estudos, a média das emissões dos gases evacuados na combustão e concentração de material particulado estão abaixo do limite estabelecido na DN COPAM N<sup>o</sup>. 01, de 06/03/1992.

### **8.8. Ruídos**

Embora não esteja caracterizado no RCA/PCA, o exercício da atividade tem potencial de geração de ruídos nas diversas etapas do processo produtivo, desde a recepção da matéria prima até a expedição do produto final. Todavia, há que se considerar que o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano. Não obstante, será requerido a realização de monitoramentos periódicos e contínuos dos níveis de pressão sonora nas divisas do empreendimento, em atenção aos padrões definidos na Lei Estadual n<sup>o</sup> 10.100/1990, que deverá ser amostrado de acordo com os critérios da NBR 10.151.

## **9. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PEA)**

Considerando o histórico do empreendimento, cuja data de implantação remonta às décadas de 20 e 30 do século passado, bem como o fato de que a primeira licença ambiental se deu em 1993, licença esta que foi objeto de renovações e considerando ainda não terem sido verificadas ampliações ou alterações significativas em sua parte estrutural ou no processo produtivo, entende-se que o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentados são suficientes para a avaliação dos impactos e respectivas medidas mitigadoras.

Noutro giro, não se identificou, na análise, a ocorrência dos requisitos previstos na Deliberação Normativa COPAM n<sup>o</sup> 214/2017 para a elaboração de Programa de



Educação Ambiental. **Insta salientar que o empreendimento não é causador de significativo impacto ambiental.**

#### **10. DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.**

Em 14/11/2016 firmou-se um Termo de Ajustamento de Conduta N° 1185781/2016 junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em que, dentre outras, foram estabelecidas medidas de controle ambiental e condicionantes técnicas necessárias à regularização de suas atividades.

Dessa forma, o presente tópico, trata da avaliação do cumprimento dos itens técnicos condicionados no referido Termo de Ajustamento de Conduta, bem como a análise acerca do seu integral e satisfatório cumprimento ou não por parte do empreendedor, confira-se:

**ITEM 01:** Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva (LOC).

**Prazo:** até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do TAC.

**Status:** Em 10/03/2016 foi processada a LOC conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0254127/2017.

**ITEM 02:** Manter em arquivo para posteriores fiscalizações do órgão ambiental: Receituários Agronômicos, Declarações de Corte e Comercialização (DCCs), emitidas pelo IEF e comprovantes da devolução de embalagens de agrotóxicos aos fornecedores;

**Prazo:** Imediato, até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

**Status:** Em solicitação via e-mail datado de 05/05/2021, foi informado que os documentos listados se encontram arquivados na empresa.

**ITEM 03:** Apresentar justificativa técnica acompanhada de ART da não necessidade de instalação de poços de monitoramento da vinhaça e das águas subterrâneas.

**Status:** Visto que não foi estabelecido o prazo, em 25/04/2017 foi apresentada a citada justificativa (protoc. R0100950/2017).

**ITEM 04:** Apresentar à SUPRAM-ZM laudos de análises e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo, conforme os parâmetros e diretrizes estabelecidas no Art.7º da DN COPAM N° 164/2011;

**Obs.:** Necessário ressaltar que a aplicação da vinhaça no solo contendo cana de açúcar fica restrito às taxas recomendadas pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerias (CFSEMG), 5ª Aproximação, ou que lhe suceder.

**Prazo:** A primeira análise deverá ser apresentada 90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC e a segunda no vencimento do TAC.

**Status:** 1ª Campanha 09/10/2017 (protoc. R0262106/2017), a 2ª Campanha 10/12/2018 (protoc. 0831589/2018), não foi explicitada neste item a frequência de apresentação de posteriores análises.

**ITEM 05:** Manter o monitoramento dos efluentes atmosféricos emitidos pelas chaminés das caldeiras seguindo a metodologia descrita abaixo:

**Prazo:** A primeira análise deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias após início da



safra 2017.

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Chaminés das Fontes Estacionária	Material Particulado e CO	Anual

**Status:** 1ª campanha: 23/06/2017 (protoc. SIAM R0169420/2017);

2ª campanha: 10/12/2018 (protoc. SIAM 0831589/2018);

3ª campanha: 11/10/2019 (protoc. SIAM 0656399/2019);

4ª campanha: 27/ 07/2020 (protoc. SEI 38468625);

5ª campanha: 14/07/2021 (protoc. SEI 38468625).

Em resposta ao Of. SEMAD/SUPRAM/ZM-DRRA nº. 1408/2021(Protoc. SIAM 0561576/2021) foram apresentados os resultados da 4ª e 5ª campanhas de monitoramento realizadas tempestivamente nas datas referenciadas.

**ITEM 06:** Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos e oleosos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes;

**Prazo:** 60 dias após término da safra de 2017.

**Observações:** O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável pelas informações:

Resíduo			Taxa de geração período	Transportador (razão social e endereço completo)	Forma de disposição final(*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completo)
Denominação.	Origem	Classe				

1 – Reutilização;  
2 – Reciclagem;  
3 – Aterro Sanitário;

4 – Aterro Industrial;  
5 – Incineração;  
6 – Coprocessamento;

7 – Aplicação no solo;  
8 – Estocagens Temporárias.  
9 – Outras (especificar).

**Status:** 1ª planilha 05/10/2017 (protoc.1149463/2017).

2ª planilha: 10/12/2018 (Protoc. 0831589/2018), não foi explicitada neste item a destinação dos relatórios gerados neste PGRS.

**ITEM 07:** Apresentar à SUPRAM-ZM o Plano de Aplicação de Vinhaça no solo das áreas de plantio de cana de açúcar tomando em consideração o Termo de Referência detalhado no Anexo Único da DN COPAM Nº 164/2011;

**Prazo:** 20 (vinte) dias antes do início da safra 2017.

**Status:** 1º relatório 10/04/2017 (protoc. R0107301/2017);

2º relatório 10/12/2018 (protoc.0831589/2018);

3º relatório 11/10/2019 (protoc. 0656399/2019).

**ITEM 08:** Enviar à SUPRAM-ZM o Relatório de Acompanhamento das Atividades da Industria, conforme modelo abaixo:



1. Identificação da indústria;
2. Responsável pelas informações, com ART;
3. Dados informativos gerais sobre a safra (2016);  
i) início, ii) término, iii) duração (dias), iv) dias efetivos de moagem, v) moagem(ton.), vi) produção, vii) nº funcionários, viii) volume de vinhoto (m<sup>3</sup>), ix) medidor de vazão, x) destino final, xi) área de aplicação de vinhoto, xii) área de corte de cana (ha), xiii) taxa de aplicação de vinhoto (m<sup>3</sup>/ha.ano), xiv) justificativa da taxa aplicada, xv) consumo mensal de água (m<sup>3</sup>) e xvi) descrição sucinta do método de distribuição das águas residuárias.
4. Previsões para a próxima safra (2018), idem;
5. Sistema de tratamento de efluentes líquidos;
6. Sistema de distribuição dos efluentes líquidos.

**Prazo:** Apresentar o relatório 30 (trinta) dias após o término da safra 2017.

**Status:** (protoc.1149342/2017), 05/10/2017.

**ITEM 09:** Apresentar contrato com empresa credenciada para recolhimento de resíduos perigosos, classe I. Prazo: 90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC.

**Status:** (protoc. 1445020), 21/12/2016.

**ITEM 10:** Apresentar comprovação de uso antrópico consolidado das instalações referentes às atividades do empreendimento em Área de Preservação Permanente - APP. Esta deve ser mediante a apresentação de plantas topográficas e todos os meios hábeis, que comprovem as dimensões das estruturas localizadas em APP, do curso d'água, a distancia entre eles, bem como a data de implantação.

**Prazo:** 150 (cento e cinquenta) dias.

**Status:** (Protoc. R0070985/2017), 10/03/2017.

**ITEM 11:** Apresentar relatório consolidado, que comprove à implementação de todos os itens supradescritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Prazo:** Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

**Status:** Entendemos que os itens 5 e 8 são os necessários e suficientes para gerar relatórios de acompanhamento das atividades, os quais foram apresentados regularmente no decorrer da vigência do TAC.

### 10.1. Algumas Considerações:

O TAC nº 1185781/2016, alvo desta análise, foi firmado em 14/10/2016, válido até 14/10/2018. Tempestivamente em 15/09/2017 (protoc. R0241448/2017) foi solicitada a assinatura do 1º Termo Aditivo, que foi efetivado em 20/12/2017 e prorrogado por 12 meses a partir do vencimento e adiável por iguais períodos.

Nessa sequência o empreendedor requereu tempestivamente os seguintes





pedidos de prorrogação do 1º Termo Aditivo, isto é, 1º Pedido, feito em 30/11/2018 (prot. SUPRAM/ZM 0812631/2018), 2º Pedido, feito em 11/10/2019 (prot. SUPRAM/ZM 0656378/2019), 3º Pedido, feito em 10/11/2020 (prot. SEI 21649069) e finalmente o 4º Pedido, feito em 19/10/2021 (prot. SEI 36779322).

## 10.2. Conclusão

Considerando as informações apresentadas, observa-se que nos termos e condições estabelecidos na “Cláusula Segunda – Do compromisso ajustado” do TAC, as medidas e condicionantes técnicas necessárias foram apostas para a regularização das atividades de Destilação de Álcool e Fabricação e Refinação de Açúcar, que com base na documentação apresentada foi possível a comprovação da execução de todos os itens dentro da periodicidade exigida, estando os monitoramentos dentro dos padrões estabelecidos nas respectivas legislações pertinentes.

Contudo existem outras atividades em operação no empreendimento que não foram contempladas durante a vigência do referenciado TAC, fato que contraria o item 3 (três) da “Cláusula Terceira – Das condições operacionais”, que determina “não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização”.

Diante dessa argumentação concluímos pelo descumprimento do TAC, por conseguinte a empresa será autuada por “Descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta, se não verificada a existência de poluição ou degradação ambiental.” (Art. 83, Anexo I, Código 111 do Decreto 44.844/2008), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples.

## 11. CONTROLE PROCESSUAL

### 11.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 00012/1979/015/2017 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 1289738/2016, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros mínimos estabelecido pela SEMAD.

### 11.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei



Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por ter operado sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o correspondente Auto de Infração e firmado Termo de Ajustamento de Conduta.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para



as atividades de postos de combustíveis.

Tendo em vista que o empreendimento possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja ponto de abastecimento de combustível, através de tanque aéreo, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004, deve apresentar AVCB válido, o que de fato ocorreu.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido quando da quitação dos custos de análise conforme planilha de cálculo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2017.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de grande potencial poluidor/degradador, no que se refere às atividades principais (códigos D-01-08-2 e D-02-08-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004), tem-se seu enquadramento na classe 5 (cinco), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, a c/c art. 14, IV, a, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

*“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:*

*[...]*

*§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:*

*[...]*

*II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...].”*

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de Operação Corretiva em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

### **11.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **11.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)**



O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do município de Urucânia/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, tendo apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a existência de intervenção em área de preservação permanente. Conforme relato da equipe técnica no tópico 6 do presente parecer, as intervenções foram realizadas antes de 22/07/2008.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2º, I, e Art.16 da Lei Estadual 20.922/2013:

*Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.*

A continuidade da atividade, com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

*Art. 16 - Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

Como já abordado na análise técnica do presente parecer, no tópico 6, é consenso entre SEMAD e IEF a extensão do referido conceito para as edificações e benfeitorias agroindustriais, como no caso em tela (áreas de moagens de cana, destilaria e seus anexos).

Tal posicionamento foi recepcionado no Memorando.SEMAD/SUARA.nº 239/2021, de 21 de junho de 2021 (SEI\_GOVMG - 31113162), com esclarecimentos produzidos pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental quanto ao uso das áreas rurais consolidadas, em que a SUARA firma posicionamento segundo o qual as atividades agrossilvipastoris não se limitam àquelas contidas na listagem "G" da DN Copam 217/2017, abrangendo também outras não listadas nessa norma, em relação às quais a manutenção de residências, infraestrutura e acesso a elas relativas também estariam admitidas pela Lei 20.922/2013.

Segundo consta do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, “a agroindústria é o ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura,



pecuária, aquicultura ou silvicultura são realizadas de forma sistemática”, que é o caso do empreendimento em questão (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/agroindustria/o-que-e-agroindustria>).

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

*§ 12 - Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:*

*I – adotar boas práticas agrônômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;*

*II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.*

Por fim, não foi constatada pela equipe técnica a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

### **11.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado por meio dos processos administrativos nº 022132/2012 e 03965/2010. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### **11.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no ANEXO I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Por sua vez, o §5º estabelece que a validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o §4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação.

Tendo em vista que o empreendimento possui ao menos duas infrações gravíssimas que se tornaram definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Autos de Infração nº 72783-0/A e nº 94227/2012, ambos com definitividade em 01/12/2017), a



licença deverá ter seu prazo fixado em 06 (seis) anos, nos termos do Artigo 15, IV c/c Artigo 32, §4º do Decreto 47.383/2018.

## 12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental em caráter corretivo (LOC), para o empreendimento “Companhia Agrícola Pontenovense (Usina Jatiboca)” para as atividades de Destilação de Álcool (código D-01-08-2), Fabricação e Refinação de Açúcar (código D-02-08-9), Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Código F-06-01-7), Geração de Bioeletricidade Sucroenergética (Código E-02-02-2) e Estação de Tratamento de Água para Abastecimento (Código E-03-04-2), no município de “Urucânia/MG”, pelo prazo de “6 (seis) anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ZM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

## 13. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Companhia Agrícola Pontenovense / Usina Jatiboca;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Companhia Agrícola Pontenovense / Usina Jatiboca; e

**Anexo III.** Registro Fotográfico da CIA Agrícola Pontenovense/Usina Jatiboca.



**ANEXO I**  
**Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)**  
**da Companhia Agrícola Pontenovense / Usina Jatiboca**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	(1) PRAZO
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	Conservar em arquivo para posteriores fiscalizações do órgão ambiental: Receituários Agronômicos, Declarações de Corte e Comercialização (DCCs), emitidas pelo IEF e comprovantes da devolução de embalagens de agrotóxicos aos fornecedores.	Imediato e independente da concessão da licença.
3	Com referência à Deliberação Normativa COPAM nº 164/2011, art. 2º, § 1º e § 2º, apresentar documentos que comprovem a regularidade ambiental das propriedades ferti-irrigadas.	60 (sessenta) dias.
4	Apresentar à SUPRAM-ZM o Plano de Aplicação de Vinhaça no solo das áreas de cana de açúcar ferti-irrigadas tomando em consideração o termo de referência definido no Anexo Único da DN COPAM Nº 164/2011;	Antes do início de cada safra.
5	Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos os Certificados de Regularização Ambiental atualizados dos recebedores de destinadores finais dos resíduos.	Durante a vigência da licença.
6	Comprovar a instalação de medidor de vazão na unidade industrial, conforme estabelecido no Art. 5º, Inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 164 de 2011.	120 (cento e vinte) dias
7	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para verificação de devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
8	Toda e qualquer intervenção ambiental só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença
9	Relatar à SUPRAM Zona da Mata todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.	Durante a vigência da licença

(1) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença, na Imprensa Oficial do Estado de MG.

**OBS:** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM-ZM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Companhia Agrícola Pontenovense / Usina Jatiboca

#### 1. Atividades da Indústria

Enviar **anualmente à SUPRAM-ZM o Relatório de Acompanhamento das Atividades da Indústria, conforme modelo abaixo, a partir da safra 2022 e 30 (trinta) dias após o término das safras subsequentes:**

- A) Identificação da indústria;
- B) Responsável pelas informações, com ART;
- C) Dados informativos gerais sobre a safra;
  - i) início, ii) término, iii) duração (dias), iv) dias efetivos de moagem, v) moagem(ton.), vi) produção, vii) nº de funcionários, viii) volume de vinhoto (m<sup>3</sup>),ix) medidor de vazão, x) destino final, xi) área de aplicação de vinhoto, xii) área de corte de cana (ha), xiii) taxa de aplicação de vinhoto (m<sup>3</sup>/ha.ano), xiv) justificativa da taxa aplicada, xv) consumo mensal de água (m<sup>3</sup>) e xvi) descrição sucinta do método de distribuição das águas residuárias.
- D) Previsões para a safra subsequente, idem;
- E) Sistema de tratamento de efluentes líquidos;
- F) Sistema de distribuição dos efluentes líquidos.

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

1 – Reutilização;  
2 – Reciclagem;

4 – Aterro Industrial;  
5 – Incineração;

7 – Aplicação no solo;  
8 – Estocagem Temporária





3 – Aterro Sanitário; 6 – Coprocessamento; 9 – Outras (especificar).

### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis e vazão média.	Semestral
	DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Semestral

**Relatório:** Enviar anualmente à SUPRAM/ZM os resultados das análises efetuadas semestralmente. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA Nº 20/86 e DN COPAM Nº 10/86.

*O lodo do fundo dos separadores água/óleo bem como das caixas de sedimentação deverá ser coletado periodicamente e recolhido por empresa especializada e licenciada para promover a destinação adequada deste resíduo.*

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Chaminés das Fontes Estacionárias	MP e CO <sub>2</sub>	Trimestral (*)

(\*) Iniciar 30 (trinta) dias após início da safra.

**Relatórios:** Enviar anualmente, no final de cada safra a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e



na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### 4. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Em no mínimo 4 pontos nos limites da área externa do empreendimento, de acordo com a NBR 10.125/2000.	Nível de pressão sonora decibéis (dB).	Anualmente

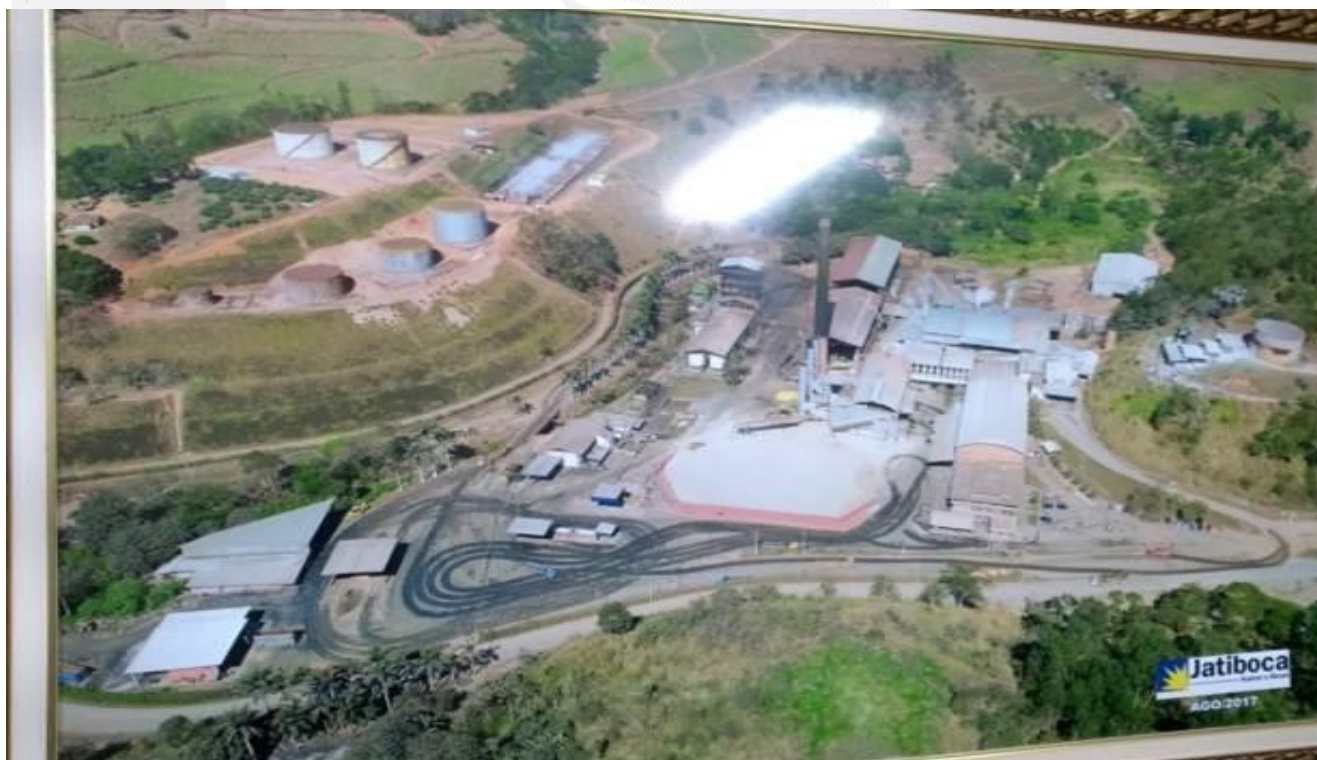
**Relatórios:** Enviar **anualmente a SUPRAM-ZM** os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990.

### ANEXO III

#### Registro Fotográfico da CIA Agrícola Pontenovense/Usina Jatiboca



**Figura 1:** Panorâmica da CIA Agrícola Pontenovense/Usina Jatiboca, destacando:  
a- Depósito de melaço; b- Chaminé; c- Residência; d- Fábrica de açúcar; e- Depósito de cana; f- Moendas; g- Pátio de descarga de cana; h- Destilaria; i- Torres de refrigeração; j- Escritório industrial; k- Balança; l- Oficina mecânica; m- Amostragem de cana; n- Ribeirão Bandeiras; o- Via de acesso para cidade de Urucânia; p- Depósito de álcool; q- Tanque de spray.



**Figura 2:** Aerofotografia da Usina Jatiboca.



**Figura 3:** Posto de abastecimento.



**Figura 4:** Depósito de bagaço de cana.



**Figura 5:** vista externa da estrutura que abriga as turbinas.



**Figura 6:** Vista interna da casa das turbinas.



Figura 7: Vista geral da ETA, localizada em cota mais elevada do terreno.



Figura 8: Fossa séptica



**Figura 9:** Galpão para estocagem de açúcar.